PÁG.1215



no dia vinte e sete de dezembro do ano de dois mil e vinte e três
BALANCETE: - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e três. Verificouse um total de disponibilidades na importância de quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito euros e noventa e dois cêntimos (4.382.288,92€)
ANTES DA ORDEM DO DIA
INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES: - O senhor vereador começou por agradecer a lembrança de Natal oferecida pelo ao senhor presidente da Assembleia Municipal, Vítor Batista.
Em seguida passou a ler a proposta que a seguir se transcreve:
<ul> <li>Decorrem em Mogadouro as obras de requalificação na Avenida do Sabor entre a Rotunda do Bombeiro e a Rotunda dos Cogumelos;</li> <li>As referidas obras têm um prazo de execução de 365 dias;</li> <li>As mesmas vão afetar seriamente o comércio local e serviços em toda a zona objeto das</li> </ul>
obras de requalificação;  • Acarretando por isso entre outros, prejuízos financeiros para o comércio local e serviços ali instalados;
Subsiste a necessidade de manter os postos de trabalhos existentes

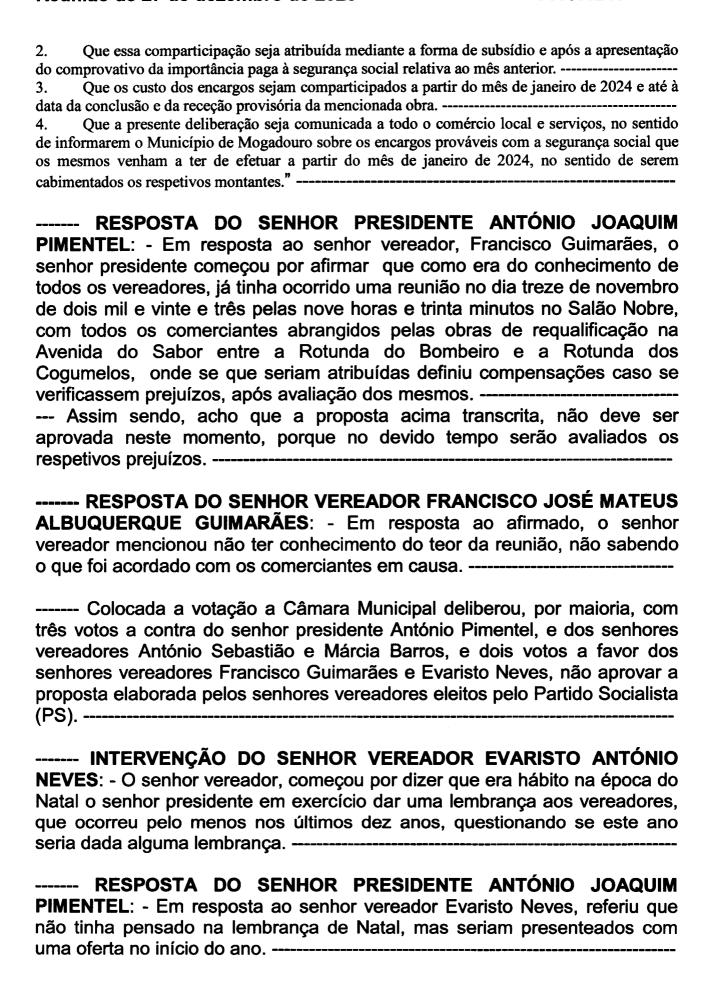
----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada



# de

## Reunião de 27 de dezembro de 2023

**PÁG.1216** 





## **ORDEM DO DIA**

- ATAS APROVAÇÃO DA ATA N.º 21/2023 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023. ------ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO - RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----GABINETE DO PRESIDENTE - PROPOSTA DE EXPANSÃO DA III FASE DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO - 12 LOTES PARA CONSTRUÇÃO NO CABEÇO DE SANTO ANTÓNIO - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----SERVIÇOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: LUÍS CARLOS NEVES REIS - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ------SERVICOS FLORESTAIS – APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E 5 ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: JÚLIO DE DEUS CARVALHO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ------DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS -INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA A COLOCAÇÃO DE ELEVADOR - INFORMAÇÃO SOBRE ORÇAMENTO APRESENTADO - REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO MEIRINHOS SOLIDÁRIO - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS -7 INFORMAÇÃO REFERENTE À REMODELAÇÃO DA ETA DE BASTELOS - AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS -INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL - PROPOSTA DE SUBCONTRATAÇÃO -
- 9 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS INFORMAÇÃO REFERENTE À CANTINA E REFEITÓRIO ESCOLAR –

RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----



REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS DEFINITIVA ATÉ 30/06/2023 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. ------

- 11 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 28 ANO LETIVO 2023/2024 PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ------
- 13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO PEDIDO DE ISENÇÃO DA DÍVIDA DAS RENDAS DA HABITAÇÃO SOCIAL REFERENTES AOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO: REQUERENTE ADRIANO DO NASCIMENTO CEPEDA PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ------
- 14 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/99, DA URBANIZAÇÃO DO CASTELINHO, RESPEITANTE AO LOTE N.º 54 PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ------
- 16 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO PEDIDO DE VITOR MANUEL CRAVEIRO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU



AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 206 SECÇÃO - E DENOMINADO POR MIOTEIRA, SITO NA FREGUESIA DE CASTELO BRANCO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -

- 18 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO PEDIDO DE ALBERTO RODRIGUES SEBASTIÃO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 199 SECÇÃO H DENOMINADO POR VALE DE RIBA, SITO NA FREGUESIA DE VILA DE ALA PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----

- 21 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO INÍCIO DE PROCEDIMENTO RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -------
- 22 PEDIDO DA EMPRESA TRATODOURO, EM QUE SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DE UM TRABALHADOR AFETO A UM PROTOCOLO



REFERENTE AO "DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO" – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -------

- 23 PEDIDO DA ENTIDADE CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE BEMPOSTA, EM QUE SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DE UM TRABALHADOR AFETO A UM PROTOCOLO REFERENTE AO "DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO" PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -------

- 27 INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA I.P MINUTA CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E COLABORAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE OBRAS NO EDIFÍCIO DO PALÁCIO DA JUSTICA DE MOGADOURO PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ------



# -----"REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO ------

### Preâmbulo

# Artigo 1.º Reuniões

- 1. As reuniões da Câmara realizam-se habitualmente, no Salão Nobre dos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
- 2. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias. -----
- 3. As reuniões ordinárias realizam-se na 2.ª e 4.ª terças-feiras de cada mês, exceto no mês de agosto que não se realizam, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriados e tolerâncias de ponto. ------

# Artigo 2.º Presidente

- 1. Compete ao presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, estabelecer e distribuir a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.-----
- 2. O presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião. ------
- 3. Das decisões tomadas sobre as direções dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição. -----
- 4. O presidente da Câmara, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pela Câmara Municipal que considere ilegais. ------

## Artigo 3.º

Convocação das reuniões extraordinárias

# A

## Reunião de 27 de dezembro de 2023

- 1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado. ------
- 3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião. -----

## Artigo 4.º Ordem do Dia

- 1. A Ordem do Dia é estabelecida pelo presidente da Câmara, devendo as propostas de inclusão serem apresentadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias relativamente à data da reunião. ------
- 2. A Ordem do Dia é entregue aos vereadores com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a hora da reunião. -----
- 3. Com a Ordem do Dia estarão disponíveis, eletronicamente, todos os documentos que habilitem os vereadores a participar das matérias dela constante. -----

## Artigo 5.º Quórum

- 1. Se trinta minutos após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos membros da Câmara, considera-se que não há quórum, devendo ser elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta. -------
- 2. Verificando-se a situação prevista no número um anterior, o presidente designa outro dia para a nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza que a anterior, a convocar nos termos da lei. ------

# Artigo 6.º

## Períodos das reuniões

- 1. Em cada reunião ordinária há um período designado "Antes da Ordem do Dia" e outro de "Ordem do Dia", e quando se tratar de reunião pública, um período de "Intervenção do Público". -------
- 2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia", deliberando a Câmara apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada. ------

# Artigo 7.º

## Período de Antes da Ordem do Dia

- 1. O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de sessenta minutos. -----
- 2. Cada membro da Câmara dispõe de cinco minutos no total para, designadamente apresentar pedidos de informação, moções, requerimentos, e (ou) fazer declarações políticas, esclarecimentos e protestos. ------



- 3. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro. --
- 4. O período restante é destinado a votações e à prestação de esclarecimentos pelo Presidente, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos ser prestados por escrito, em momento posterior. ------

# Artigo 8.º

## Período da Ordem do Dia

- 1. No início do período da "Ordem do Dia", o presidente dará conhecimento dos assuntos não incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito. ------
- 2. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas. -----
- 3. Os subscritores de cada proposta dispõem de dez minutos para a apresentar, dispondo cada membro de cinco minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto. ------
- 4. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro. --
- 5. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o presidente, por sua iniciativa ou solicitação de qualquer vereador, suspender a reunião pelo período máximo de quinze minutos. -------
- 6. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes. -----
- 7. As propostas que não forem discutidas serão incluídas na Ordem do Dia da reunião seguinte. -----
- 8. A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia, exceto no caso previsto no número anterior, dependem de deliberação tomada por dois terços do número legal dos seus membros. -----
- 9. A alteração da prioridade das propostas na Ordem do Dia depende de deliberação tomada por maioria dos membros presentes. -----

# Artigo 9.º Votação

- 1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2. Qualquer membro da Câmara poderá propor que a votação se faça por escrutínio secreto.
- 3. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto. ------
- 4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. ------
- 5. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos. -----

## Empate na votação

- 1. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. ------
- 2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.-----

# Artigo 11.º

## Declaração de voto

- 1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que justifiquem. ----
- 2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte. ------
- 3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações, serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas. -----

## Artigo 12.º

## Pedidos de esclarecimentos

- 1. Os pedidos de esclarecimento devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo respondidos pela respetiva ordem de inscrição. -----
- 2. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pela intervenção que os suscitou. ------

# Artigo 13.º

## Exercício de direito de defesa

- 1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos. -----
- 2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos. ------

# Artigo 14.º

## **Protestos**

- 1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto. -----
- 2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a cinco minutos. -----
- 3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas. -----
- 4. Não são admitidos contraprotestos. -----

## Artigo 15.º Reuniões públicas

PÁG.1225



- 1. A primeira reunião ordinária de cada mês será pública, com intervenção do público. -----
- 2. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas. -----
- 3. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os cinco dias anterior à reunião. ------
- 4. As inscrições dos munícipes, no número máximo de quinze, serão feitas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre o início da reunião. Os munícipes, devidamente identificados, deverão apresentar um breve resumo do assunto a tratar, que será preferentemente de interesse coletivo e/ou público. ---
- 5. As intervenções do público serão ordenadas de forma a priorizar as que incidam sobre assunto de interesse coletivo e/ou público, não podendo o tempo de cada intervenção e respetiva resposta ultrapassar seis minutos. ------
- 6. As inscrições dos munícipes poderão também ter lugar através de correio eletrónico, ou fax, para os quais serão reservadas três vagas. -----

# Artigo 16.º Faltas

- 1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificar. -----
- 2. As faltas que não resultem de impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração. ------

# Artigo 17.º

## Impedimentos e suspeições

- 1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Mogadouro, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.°, 71.° e 72.° do Código do Procedimento Administrativo. ------
- 4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo. -------

Artigo 18.º

# **PÁG.1226**

## Reunião de 27 de dezembro de 2023

4	ΑT
•	_

- 1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas reuniões. ---
- 3. As deliberações assumem o valor de ata em minuta, após a respetiva aprovação. -----
- 4. As atas, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei. ------
- 5. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento Administrativo. ------

## Artigo 19.º Publicidade

----- As deliberações da Câmara, bem como as decisões dos respetivos titulares,

destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no <i>Diário da República</i> quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas em Boletim da Autarquia, no sítio da <i>Internet</i> da Câmara Municipal e em Edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial."
Ao Executivo para ratificação."
Mais foi deliberado por unanimidade, revogar a deliberação tomada na
reunião de vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e um e aprovar as
alterações introduzidas no número 3 do art.º 1, do Regimento da Câmara
Municipal de Mogadouro
Foi deliberado publicitar no sítio da internet do Município
3 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE EXPANSÃO DA III
FASE DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL DE MOGADOURO — 12 LOTES
PARA CONSTRUÇÃO NO CABEÇO DE SANTO ANTÓNIO - PARA
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a proposta do senhor presidente
da Câmara, António Pimentel, datada de dezanove de dezembro de dois mil
e vinte e três, com o seguinte teor:
"PROPOSTA
(Expansão da III Fase do Loteamento Industrial de Mogadouro 12 lotes para construção no Cabeço
de santo António)

- Atendendo à Informação n.º "INF\_STICEI\_NB\_3135/2021", datada de 02-03-2021, proveniente de técnicos superiores da CCDR-N, no âmbito de uma candidatura de áreas de acolhimento empresarial - APOIO À LOCALIZAÇÃO DE EMPRESAS (Baixa Densidade) denominada de: "Candidatura NORTE-02-0853-FEDER-037655 - Qualificação e Ampliação da

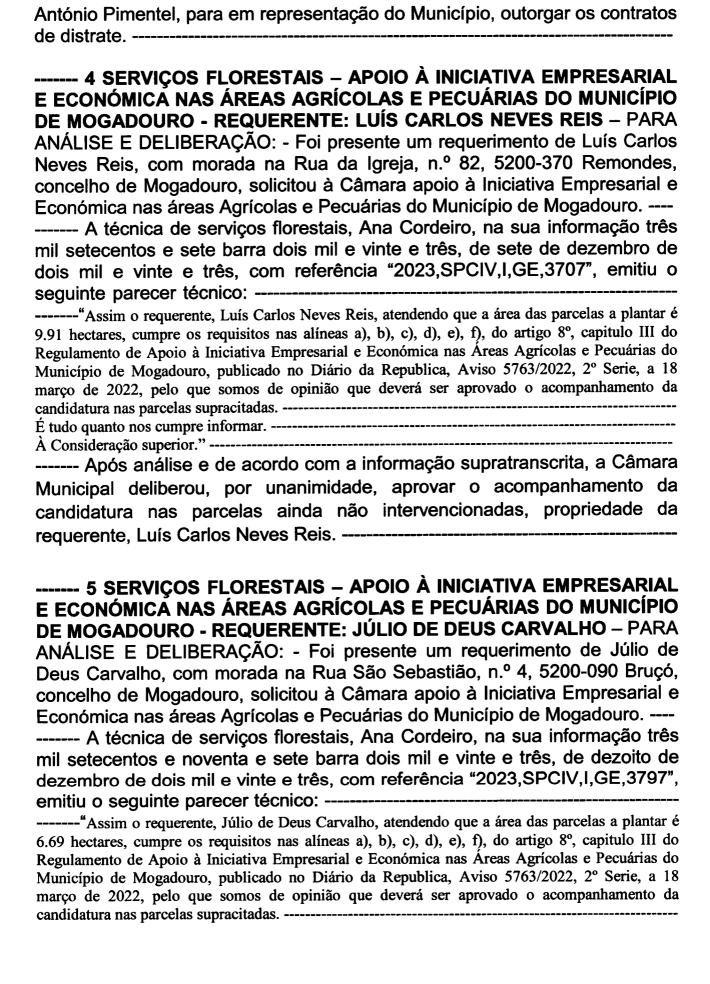
## **ATA Número 22/2023**

## Reunião de 27 de dezembro de 2023

**PÁG.1227** 

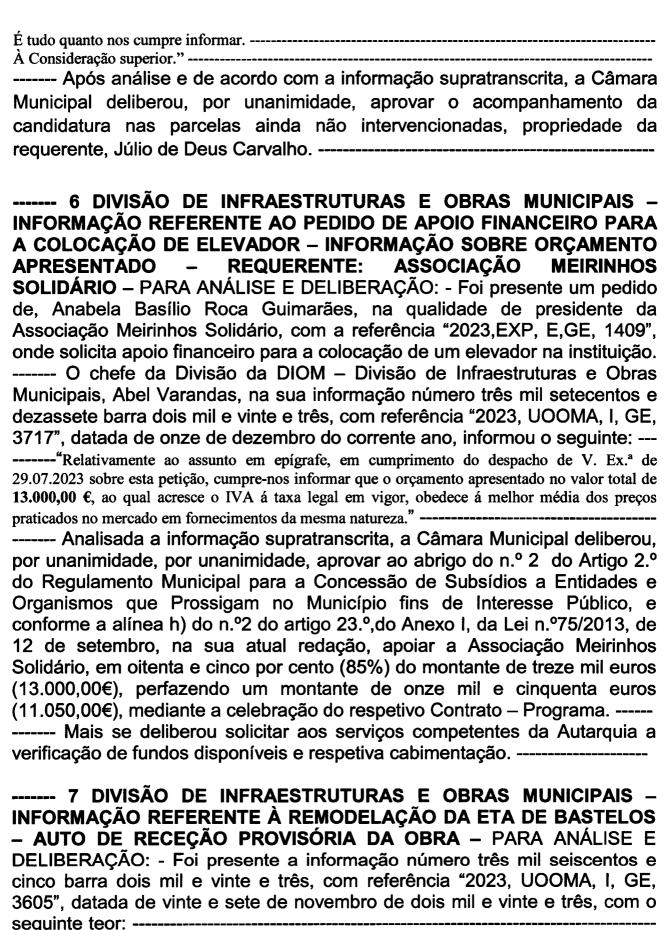


AAE Mogadouro | Expansão da III Fase do Loteamento Industrial de Mogadouro - MUNICÍPIO *DE MOGADOURO*"; ------Atendendo ao Relatório de Avaliação Imobiliária, apresentado pelos Serviço de Avaliações da ADIVAT-Associação de Desenvolvimento Integrado Vale do Távora, de 12 de setembro de 2023, no qual avalia, para determinação de Valor de Mercado, os 12 (doze) lotes para construção (industrial), sitos no Cabeço de santo António, na Zona Industrial de Mogadouro, -----Proponho ao Órgão Executivo a resolução do assunto com a tomada de deliberação correta que vise os seguintes procedimentos administrativos, de modo a salvaguardar os legítimos interesses quer para o Município quer para os compradores dos lotes, e que passo a referenciar mais abaixo: ------1) Proceder ao distrate dos contratos de compra e venda outorgados sobre os lotes 96, 99, 102, 106, 107, 108 e 109 da Zona Industrial de Mogadouro, procedendo à devolução do valor recebido aos compradores, num total de 58.517,65 euros, correspondendo, a cada um deles as seguintes importâncias: ------ Lote 96 = 8.619,94 euros; ------- Lote 99 = 8.922,94 euros; ------ Lote 102 = 7.025,63 euros; ------ Lote 106 = 7.025,63 euros; ------ Lote 107 = 8.959,13 euros; ------ Lote 108 = 8.959,31 euros; ------ Lote 109 = 9.005,07 euros. -----A assunção dos custos com o procedimento de distrate relativos aos registos, impostos e escrituras, que se preveem num total de €4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros)." ----------- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte: ---------- 1) Proceder ao distrate dos contratos de compra e venda outorgados sobre os lotes 96, 99, 102, 106, 107, 108 e 109 da Zona Industrial de Mogadouro, procedendo à devolução do valor recebido aos compradores, num total de 58.517,65 euros, correspondendo, a cada um deles as seguintes importâncias: ------- Lote 96 = 8.619,94 euros; ------- Lote 99 = 8.922,94 euros; ------- Lote 102 = 7.025,63 euros; ------- Lote 106 = 7.025,63 euros; ------- Lote 107 = 8.959,13 euros; ------- Lote 108 = 8.959,31 euros; ------- Lote 109 = 9.005,07 euros. ----------2) A assunção dos custos com o procedimento de distrate relativos aos registos, impostos e escrituras, que se preveem num total de €4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros); ---------- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. ---------- Mais foi deliberado dar poderes ao senhor presidente da Câmara,



PÁG.1229

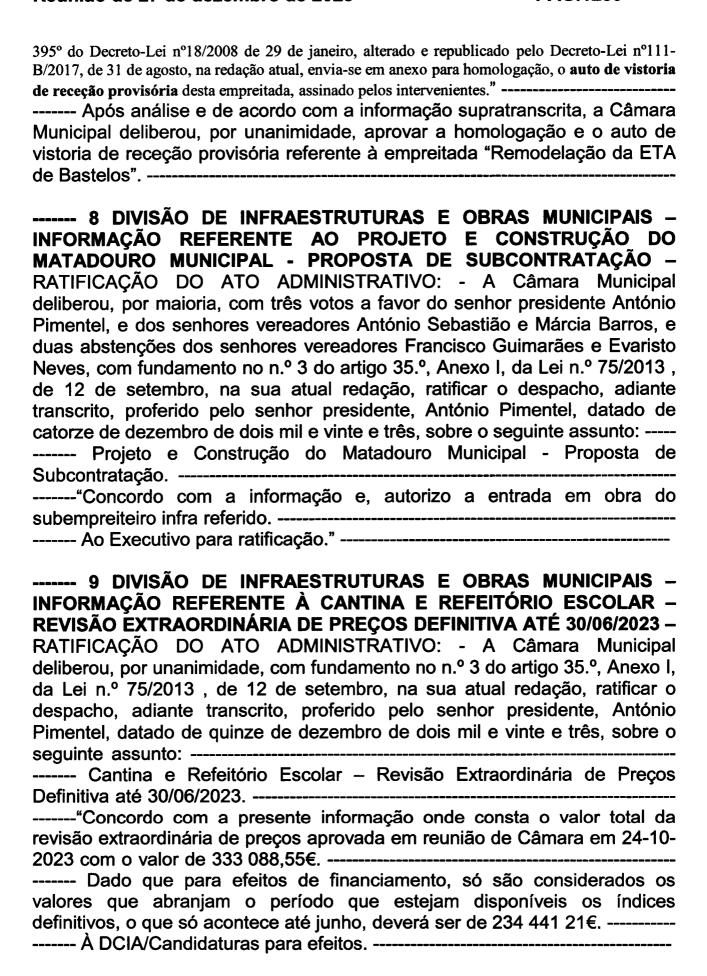




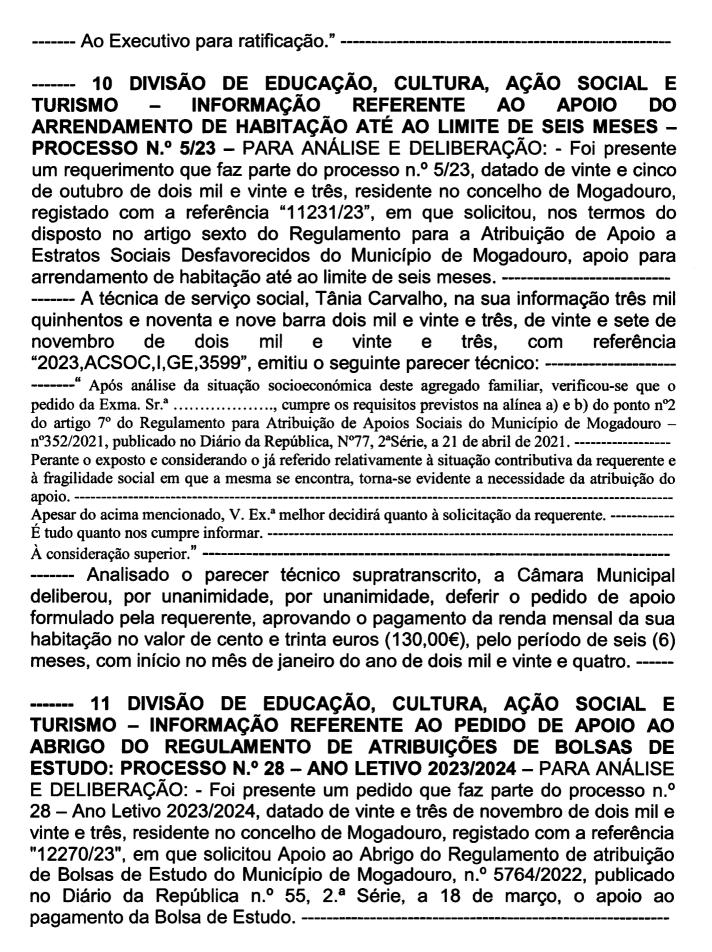
-----"Para efeitos de receção provisória da obra nos termos do estabelecido pelos artigos 394º e

# A

## Reunião de 27 de dezembro de 2023







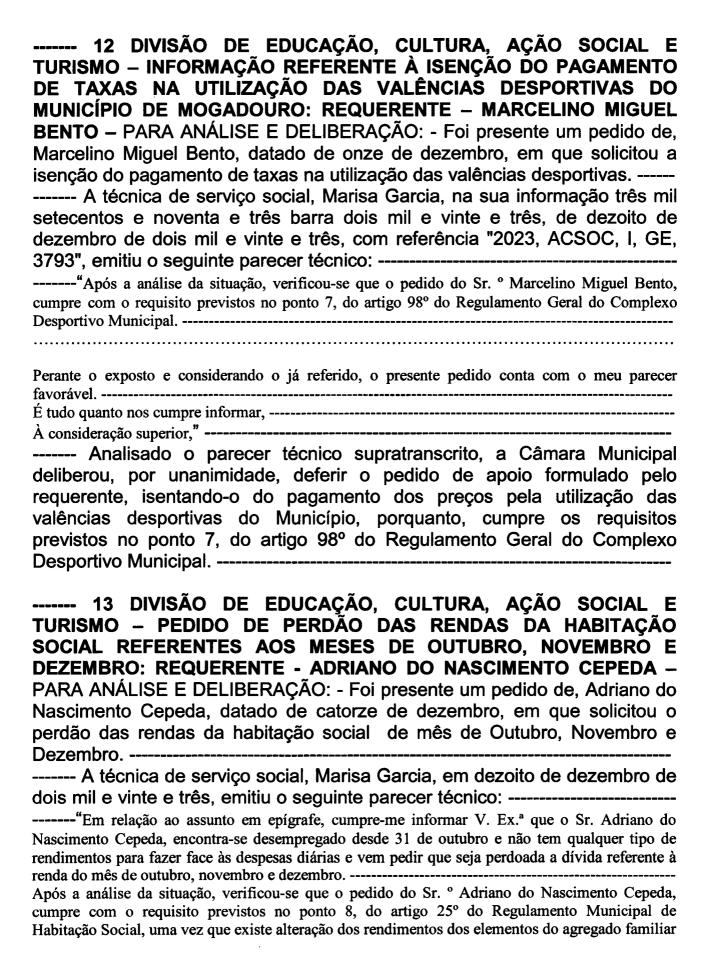


A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil setecentos e um barra dois mil e vinte e três, de seis de dezembro de dois mil e vinte e três, com referência "2023, ACSOC, I, GE, 3701", emitiu o seguinte parecer técnico:
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em
conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção
Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento.
Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante a atribuir pela
totalidade do período é de 442,00 € (quatrocentos e quarenta e dois euros), sendo por cada trimestre
o montante total de 165,75 € (cento e sessenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), tal como se
verifica nas seguintes Tabelas:
vermea mas segumes i auchas

	1.º TRIMESTRE	TOTAL
Novembro	55,25€	110,50€
Dezembro	55,25€	
	2.º TRIMESTRE	
Janeiro	55,25€	165,75€
Fevereiro	55,25€	
Março	55,25€	
	3.º TRIMESTRE	
Abril	55,25€	165,75€
Maio	55,25€	
Junho	55,25€	
Total dos 8 meses: 4	42,00€	

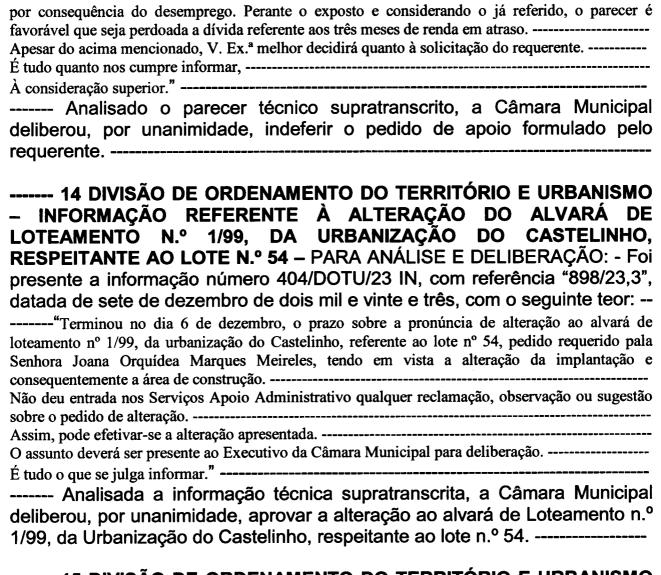
Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5°: -------" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; ------- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". -É tudo quanto nos cumpre informar. À consideração superior," ---------- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.°, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 55,25€ (cinquenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), perfazendo na totalidade dos oito meses (três trimestres) um apoio monetário de 442,00€ (quatrocentos e quarenta e dois euros). -----





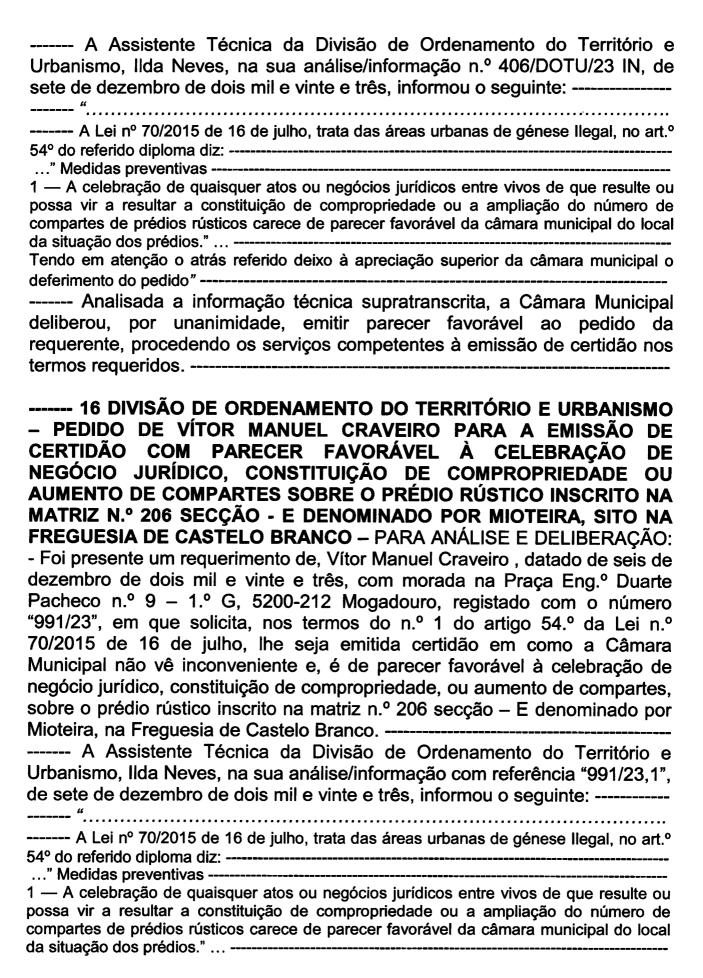
# 9

## Reunião de 27 de dezembro de 2023



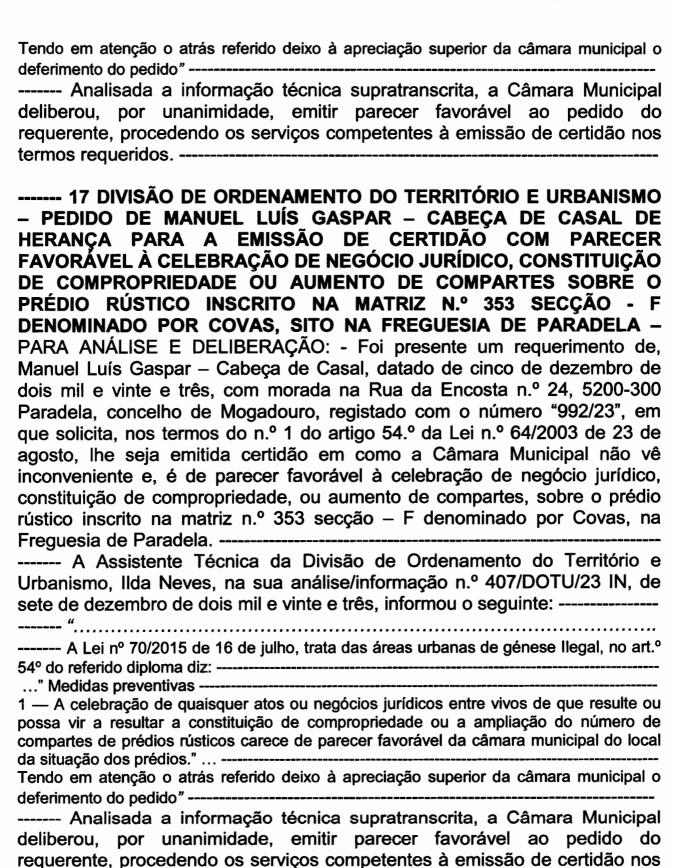
----- 15 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO - PEDIDO DE MARIA AMÉLIA FOLGADO SALES PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU **AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA** MATRIZ N.º 54 SECÇÃO - J DENOMINADO POR LUVIAS, SITO NA FREGUESIA DE BEMPOSTA - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de. Maria Amélia Folgado Sales, datado de trinta de novembro de dois mil e vinte e três, com morada na Rua Pena da Areia n.º 226, 5200-071 Bemposta, concelho de Mogadouro, registado com o número "980/23", em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 54 secção - J denominado por Luvias, na Freguesia de Bemposta. ------





## **PÁG.1236**

## Reunião de 27 de dezembro de 2023



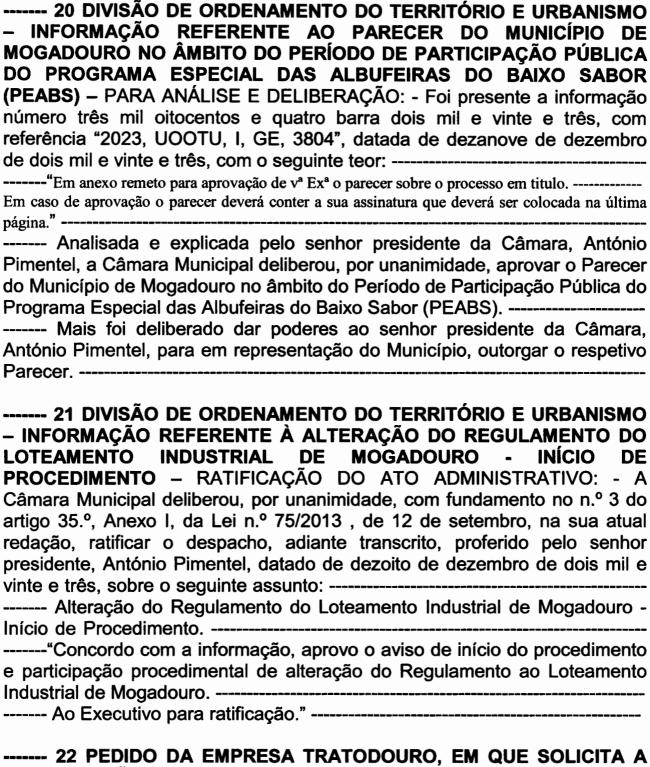
----- 18 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO - PEDIDO DE ALBERTO RODRIGUES SEBASTIÃO PARA A EMISSÃO

termos requeridos. ------

ATA Número 22/2023

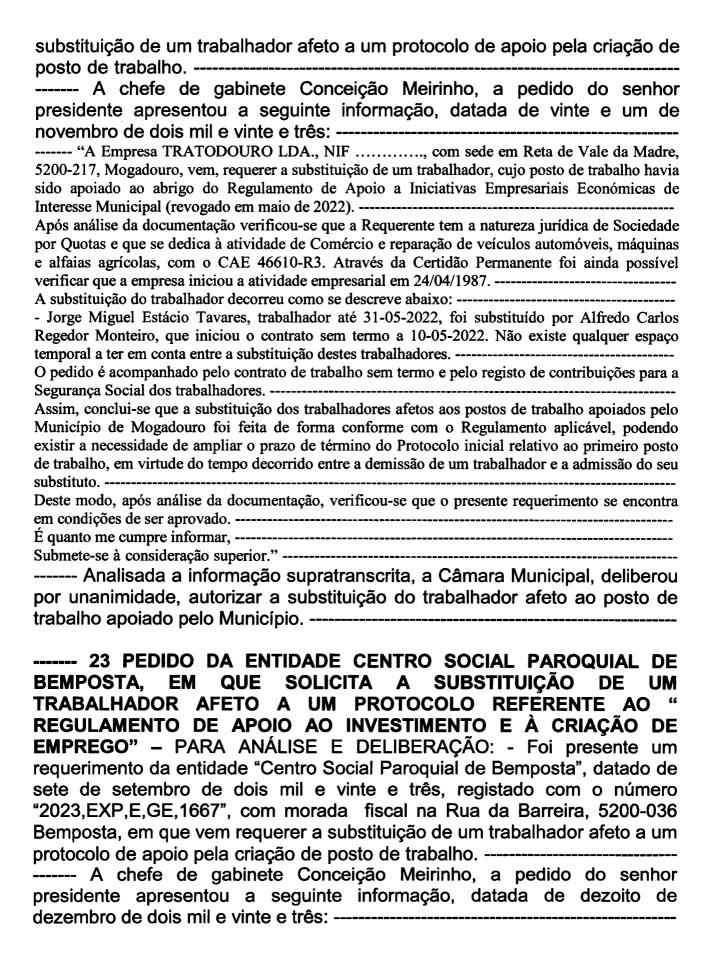


----- 19 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO - PEDIDO DE CECILIA ANJOS OLIVEIRA PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 283 SECÇÃO - I DENOMINADO POR GEMONDE, SITO NA FREGUESIA DE URRÓS - PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Cecília Anjos Oliveira, datado de catorze de dezembro de dois mil e vinte e três, com morada na Rua das Adegas n.º 2, 5200-466 Urrós, concelho de Mogadouro, registado com o número "1008/23", em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 283 secção - I denominado por Gemonde, na Frequesia de Urrós. ---------- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Fundo, na sua análise/informação n.º 414/DOTU/2023, de catorze de dezembro de dois mil e vinte e três, informou o seguinte: ---------- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese llegal, no art.º 54° do referido diploma diz: -----..." Medidas preventivas -----1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios." ... -----Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido" ----------- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----



----- 22 PEDIDO DA EMPRESA TRATODOURO, EM QUE SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DE UM TRABALHADOR AFETO A UM PROTOCOLO REFERENTE AO "REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO" — PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de Bruno Miguel Pires Alves, gerente da empresa TRATODOURO, Lda, datado de vinte e três de agosto de dois mil e vinte e três, registado com o número "2023,EXP,E,GE,1519", com morada fiscal na Recta de Vale da Madre, 5200-217 Mogadouro, em que vem requerer a

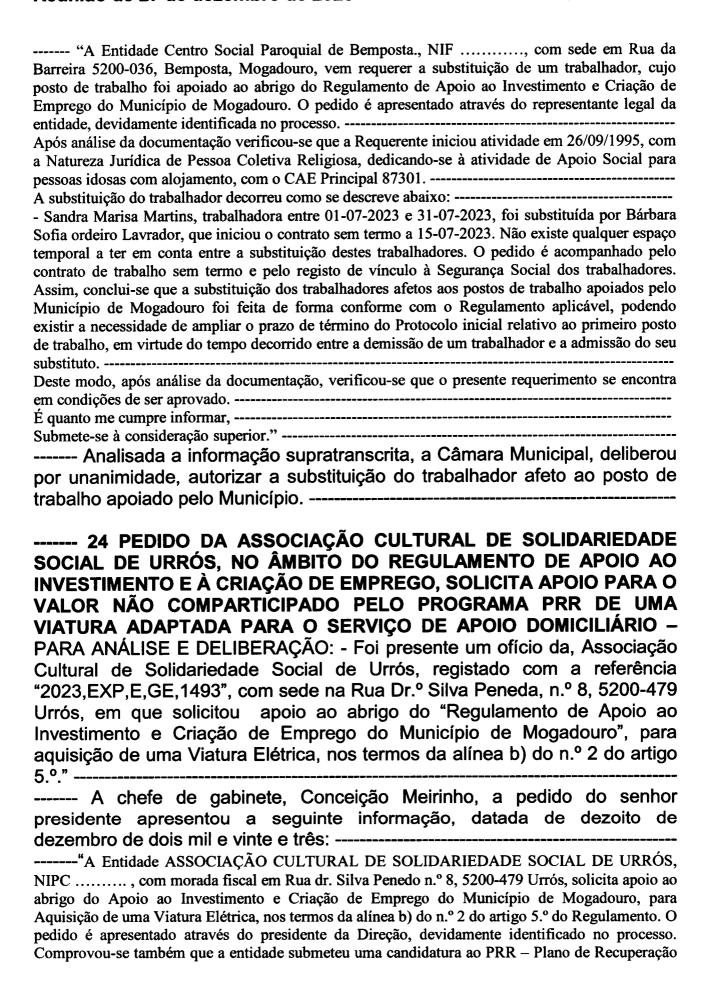




## **PÁG.1240**

# 8

## Reunião de 27 de dezembro de 2023



PÁG.1241



Resiliência, tipologia de operação TO 1.1 Mobilidade Verde — Aquisição de viaturas elétricas para SAD (Serviço de Apoio Domiciliário). Foi adquirida uma viatura, com o preço total de 29.458,37€, rendo o cofinanciamento do PRR sido de 25.000,00€, pelo que, ao abrigo do Regulamento supracitado, vem a Requerente solicitar a cobertura do valor remanescente, na importância de 4.458,37€
São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados nos Artigos 6.º e 9.º do Regulamento:
Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte;
Identificação do representante legal;
Descrição da finalidade a que se destina o apoio;
Identificação clara do apoio pretendido;  Natureza jurídica do candidato;
Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças);
Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social);
Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou
le cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente;
Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do
equerimento; para de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade
los elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a
confirmação desses elementos;
Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter
lireito
Termo de Aceitação da candidatura objeto do financiamento;
Pedidos de pagamento da parte cofinanciada pelo PRR
Relativamente ao cumprimento das condições de documentação e demais estabelecidas no Regulamento aplicável, conclui-se que o presente requerimento se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do valor de 4.458,37€, a título de Incentivo à realização de operações coparticipadas, os quais serão pagos nos termos do n.º 1) do artigo 8.º, podendo ser estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados. É quanto me cumpre informar,
Submete-se à consideração superior."
Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 5.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta entidade no montante de quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros e trinta e sete cêntimos (4.458,37€), os quais serão pagos nos termos do n.º 1) do artigo 8.º, podendo ser estabelecido o Protocolo entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados

----- 25 INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - NOTIFICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO AO ABRIGO DA PORTARIA N.º 140/2015, DE 20 DE

MAIO E ADITAMENTO AO CONTRATO DE OBJETIVOS — PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento da notificação de Prorrogação da Autorização de Funcionamento ao Abrigo da Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio e Aditamento ao Contrato de Objetivos. ---------





#### **MINUTA**

#### PROTOCOLO nº 08/2023-DGP

# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, IP E O MUNICÍPIO DE MOGADOURO

#### Considerando:

- a) Que, na prossecução das suas atribuições, compete ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), a gestão do património afeto à área da justiça, apresentando propostas de financiamento mais adequadas de acordo com o plano estratégico definido para o setor e promovendo a realização de estudos relativos ao património imobiliário, propondo a adoção das medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de justiça;
- b) Que importa dotar os Tribunais de instalações condignas ao seu funcionamento, tendo em conta as mais recentes normas de acessibilidades, segurança dos edifícios, sustentabilidade energética e funcionalidade, para um serviço de qualidade na administração da justiça;
- c) Que os Tribunais enquanto Órgão de Soberania são garante do Estado de Direito
   Democrático, constitucionalmente consagrado;
- d) Que nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 101/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais na área da Justiça, prevista no artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, "Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais podem cooperar em outras áreas de justiça, para além das previstas no presente decreto-lei, através da celebração de contratos interadministrativos, com a Administração direta ou indireta do Estado";

SAP 432100000518



AVENIDA D. JOÃO II, Nº 1.08.01 D/E TORRE H, PISO 17° PARQUE DAS NAÇÕES 1990 - 097 LISBOA 1. 217 907 700 F. 217 908 883 CONTRIBUINTE Nº 510 361 242 correlo@igfej.mj.pt
https://igfej.justico.gov.pt/

## **PÁG.1244**





- e) Que nos termos do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do mesmo diploma legal;
- f) Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que à câmara municipal compete, nos termos da alínea r) do n. º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n. º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com as entidades da administração central;
- g) Que o Município de Mogadouro tem interesse em colaborar com o IGFEJ, I.P. com vista à criação/remodelação dos espaços da secretaria judicial e arquivo no Palácio da Justiça, bem como instalação de unidades de climatização nas salas com ocupação efetiva, existindo disponibilidade da sua parte para elaborar projetos das obras, realizar a empreitada e proceder à sua fiscalização;

O INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P. (IGFEJ), com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510361242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 12, 15, 16 e 17, Parque das Nações, 1990-097 Lisboa, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Mestre Maria Rosa Tobias Sá, com poderes para o ato, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos Institutos Públicos, com a redação em vigor na presente data, de ora em diante designado por IGFEJ,

Ε

O MUNICÍPIO DE MOGADOURO, com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público número 506851168, com sede no Largo do Convento de S. Francisco, 5200-

SAP 432100000518



AVENIDA D. JOÃO II, Nº 1.08.01 D/E TORRE H, PISO 17° PARQUE DAS NAÇÕES 1990 - 097 LISBOA T. 217 907 700 F. 217 908 883

CONTRIBUINTE N° 510 361 242 correio @igfej.mj.pt https://igfei.iustica.gov.pt/

PÁG.1245





244 Mogadouro, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Joaquim Pimentel, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por Município,

Conjuntamente designados como Partes.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo de colaboração, elaborado conforme minuta aprovada por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, e aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Mogadouro, acordando nas seguintes condições:

# Cláusula Primeira Objeto

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento de um acordo entre as partes com vista a assegurar a remodelação dos espaços da secretaria judicial e arquivo no Palácio da Justiça de Mogadouro, e a criação de condições de climatização nas salas com ocupação efetiva, bem como a definição dos instrumentos legais a celebrar para a realização do projeto e das obras necessárias para a sua concretização.

## Cláusula Segunda Projeto

O Município compromete-se com a elaboração do projeto da obra de remodelação, incluindo a colocação de unidades de climatização, conforme descrito no respetivo layout, devendo para o efeito ser celebrado um contrato interadministrativo de delegação de competências do IGFEJ no Município, ao qual será aplicável o disposto nos artigos 116.º e 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda o disposto no artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

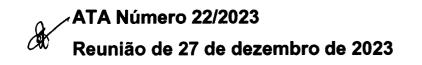
# Cláusula Terceira Empreitada e fiscalização

SAP 432100000518



AVENIDA D. JOÃO II, Nº 1.08.01 D/E TORRE H, PISO 17° PARQUE DAS NAÇÕES 1990 - 097 LISBOA T. 217 907 700 F. 217 908 883

CONTRIBUINTE N° 510 361 242 correio ë igtej.mj.pt https://igtej.justico.gov.pt/





O Município assumirá a realização da empreitada, bem como a coordenação da fiscalização técnica da sua execução e coordenação de segurança em obra, devendo para o efeito ser celebrado um contrato interadministrativo de delegação de competências do IGFEJ no Município, ao qual será aplicável o disposto nos artigos 116.º e 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda o disposto no artigo 22.º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

#### Cláusula Quarta

#### **Deveres das partes**

No âmbito do presente protocolo as Partes comprometem-se a:

- a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;
- b) Comunicar à outra Parte todas as vicissitudes relevantes para a execução do presente protocolo.

#### Cláusula Quarta

#### Revisão

O presente protocolo pode ser revisto por acordo entre as partes.

#### Cláusula Quinta

#### Dúvidas

As dúvidas emergentes do presente protocolo são resolvidas por acordo entre as partes.

#### Ciáusula Sexta

### **Efeitos**

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

O presente protocolo foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Mogadouro de
de de 2023, e por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ de, de
de 2023 e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

SAP 432100000518



AVENIDA D. JOÃO II, Nº 1.08.01 D/E TORRE H. PISO 17° PARQUE DAS NAÇÕES 1990 - 097 LISBOA T. 217 907 700 F. 217 908 883

CONTRIBUINTE Nº 510 361 242 correio @igfej.mj.pt
https://igfej.justica.gov.pt/





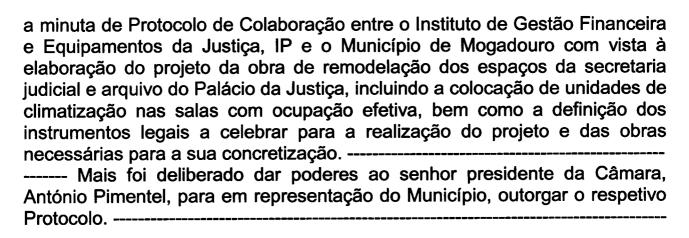
A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos Justiça, I.P	da
(Rosa Sá)	
O Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro	
(António Joaquim Pimentel)	

SAP 432100000518



AVENIDA D. JOÃO II, Nº 1.08.01 D/E CONTRIBUINTE Nº 510 361 242 TORRE H. PISO 17°
PARQUE DAS NAÇÕES
1990 - 097 LISBOA
T. 217 907 700
F. 217 908 883

correio é igfej.mj.pt https://igfej.justica.gov.pt/



PÁG.1249





CIA nº 07/2023-DGP

#### **MINUTA**

CONTRATO INTERDAMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E COLABORAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE OBRAS NO EDIFÍCIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA DE MOGADOURO

**ENTRE** 

O Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ), com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510361242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 12, 15, 16 e 17, Parque das Nações, 1990-097 Lisboa, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Mestre Maria Rosa Tobias Sá, com poderes para o ato, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos Institutos Públicos, com a redação em vigor na presente data, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**,

E

O Município de Mogadouro, com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público número ......, com sede na ......., Mogadouro, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Joaquim Pimentel, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por Segundo Outorgante,

#### Considerando:

a) Que, na prossecução das suas atribuições, compete ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., a gestão do património afeto à área da justiça, apresentando propostas de financiamento mais adequadas de acordo com o plano estratégico definido para o setor e promovendo a realização de estudos relativos ao património imobiliário, propondo a adoção das medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de justiça;

SAP 0518



AVENIDA D. JOÃO II, Nº 1.08.01 D/E TORRE H. PISO 17° PARQUE DAS NAÇÕES 1990 - 097 USBOA 1. 217 907 700 F. 217 908 883

CONTRIBUINTE Nº 510 361 242

сопеіо@igfej.mj.pt

www.igfej.mj.pt

# PÁG.1250



## Reunião de 27 de dezembro de 2023



#### CIA nº 07/2023-DGP

- b) Que importa dotar os Tribunais de instalações condignas ao seu funcionamento, tendo em conta as mais recentes normas de acessibilidades, segurança dos edifícios, sustentabilidade energética e funcionalidade, para um serviço de qualidade na administração da justiça;
- c) Que os Tribunais enquanto Órgão de Soberania são garante do Estado de Direito Democrático, constitucionalmente consagrado;
- d) Que nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 101/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais na área da Justiça, prevista no artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, "Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais podem cooperar em outras áreas de justiça, para além das previstas no presente decreto-lei, através da celebração de contratos interadministrativos, com a Administração direta ou indireta do Estado";
- e) Que nos termos do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do mesmo diploma legal;
- f) Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que à câmara municipal compete, nos termos da alínea r) do n. 9 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n. º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com as entidades da administração central;
- g) Que nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem colaborar com a administração central na prossecução de atribuições ou competências desta;
- h) Que o Município de Mogadouro tem interesse em colaborar com o IGFEJ com vista à criação das condições adequadas de funcionamento do Palácio da Justiça de Mogadouro, existindo disponibilidade da sua parte para elaborar o projeto da obra;
- i) Que a Câmara Municipal de Mogadouro deliberou, na sua reunião de \_\_/\_\_\_, aprovar a colaboração com o primeiro outorgante nos termos previstos no presente contrato;
- j) Que por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, datada de \_\_/\_\_\_\_, foi aprovada a minuta do presente contrato;

**SAP 0518** 



AVENIDA D. JOÃO II, Nº 1.08.01 D/E TORRE H. PISO 17 PARQUE DAS NAÇÕES 1990 - 097 LISBOA T. 217 907 700 F. 217 908 883

CONTRIBUINTE Nº 510 361 242 correio@igfej.mj.pt

www.iafei.mi.pt

PÁG.1251





CIA nº 07/2023-DGP

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências e colaboração para a elaboração do projeto de obras no edifício do Palácio da Justiça de Mogadouro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente contrato visa formalizar a delegação de competências do IGFEJ, I.P. no Município de Mogadouro, bem como definir os direitos e obrigações das partes no âmbito da colaboração institucional, tendo em vista assegurar os termos relativos à elaboração do projeto de obras de alteração funcional e reabilitação dos espaços da secretaria judicial e arquivo no Palácio da Justiça de Mogadouro e instalação de unidades de climatização do tipo expansão direta, de acordo com o Lay-Out em anexo a este contrato.

#### Cláusula Segunda

#### **Deveres das partes**

No âmbito do presente contrato os Outorgantes comprometem-se a:

- a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;
- b) Garantir o cumprimento de todos os prazos que as partes venham a estabelecer livremente entre si;
- c) Assegurar o financiamento do presente contrato de acordo com a cláusula terceira, nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- d) Comunicar ao outro outorgante todas as vicissitudes relevantes para a execução do presente contrato, nos termos e prazos definidos;
- e) O Primeiro Outorgante compromete-se a fornecer ao Segundo Outorgante o Programa Preliminar e todos os elementos e informações necessários inerentes à elaboração do projeto;
- f) A comunicação referida no número anterior é realizada através dos gestores de contrato nomeados por cada um dos outorgantes, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
- g) O Segundo Outorgante compromete-se a realizar todos os procedimentos administrativos inerentes à realização do projeto.

SAP 0518



AVENIDA D. JOÃO II. Nº 1.08.01 D/E TORRE H. PISO 17° PARQUE DAS NAÇÕES 1990 - 097 LISBOA 1. 217 907 700 F. 217 908 883

CONTRIBUINTE Nº 510 361 242

correio@igfej.mj.pt

www.igfej.mj.pt

## **PÁG.1252**

## Reunião de 27 de dezembro de 2023



CIA nº 07/2023-DGP

#### Cláusula Terceira

#### Procedimento de elaboração do projeto

- 1. O Segundo Outorgante compromete-se a elaborar o projeto de obras de acordo com a\_Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, e o respetivo Programa Preliminar.
- O Primeiro Outorgante procede à aprovação expressa do projeto no prazo de 30 (trinta) dias, e
  comunica a mesma ao Segundo Outorgante, para os efeitos de ressarcimento dos custos em que
  comprovadamente incorreu com a sua elaboração.

#### Cláusula Quarta

#### Financiamento

	rmanciamento
1.	O valor máximo do procedimento de elaboração do projeto, suportado pelo Primeiro Outorgante,
	é de €(
	€euros) serão a título de elaboração do projeto, e €
	(euros) a título de assistência técnica à obra, aos quais acrescerá IVA à taxa
	legal em vigor.
2.	A despesa referida no número anterior é suportada pelo Segundo Outorgante, sendo
	reembolsada pelo Primeiro Outorgante através das dotações registadas no orçamento do ano de
	2024.
3.	O Segundo Outorgante suporta, a título exclusivo e sem direito a reembolso, todas as despesas
	com custas, emolumentos e taxas que sejam devidas para a elaboração do projeto.
4.	O presente contrato será suportado por conta das receitas próprias do IGFEJ, I.P., nas
	classificações orgânica e conómica e funcional e que
	constam da folha de compromisso própria, com o n.º
	Cláusula Quinta

#### **Pagamentos**

 O Primeiro Outorgante reembolsa ao Segundo Outorgante das despesas efetuadas, comprovadas mediante a apresentação das correspondentes faturas emitidas pelo Segundo Outorgante, até aos limites referidos no ponto 1 da Cláusula Quarta.

SAP 0518



AVENIDA D. JOÃO II. Nº 1.08.01 D/E TORRE H. PISO 17° PARQUE DAS NAÇÕES 1990 - 097 LISBOA 1, 217 907 700 F. 217 908 883 CONTRIBUINTE Nº 510 361 242 correio@igfej.mj.pt www.igfej.mj.pt

PÁG.1253





CIA nº 07/2023-DGP

 Os pagamentos relativos à fase de assistência técnica serão efetuados desde a consignação da empreitada e mensalmente durante a sua execução.

#### Cláusula Sexta

#### **Prazos**

O prazo para a execução do projeto é de 30 dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

#### Cláusula Sétima

#### Cessação do contrato

- À cessação do presente contrato é aplicável o disposto no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- Em caso de resolução, a mesma deve ser comunicada à contraparte, com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente à data em que a resolução deva produzir efeitos, mediante carta registada com aviso de receção.

#### Cláusula Oitava

#### Foro

Compete ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa decidir os litígios emergentes do presente contrato.

#### Cláusula Nona

#### Validade e vigência

- O presente contrato é aceite pelos outorgantes nos exatos termos constantes das suas cláusulas, sendo válido com a assinatura dos respetivos representantes legais.
- 2. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Pelo Primeiro Outorgante,

SAP 0518



AVENIDA D. JOÃO II, Nº 1.08.01 D/E TORRE H. PISO 17° PARQUE DAS NAÇÕES 1990 - 097 LISBOA 1, 217 907 700 F. 217 908 883

CONTRIBUINTE Nº 510 361 242

correio@igfej.mj.pt

www.igfej.mj.pt

PÁG.1254



CIA nº 07/2023-DGP

Pelo Segundo Outorgante,

SAP 0518



AVENIDA D. JOÃO II. Nº 1.08.01 D/E TORRE H. PISO 17º PARQUE DAS NAÇÕES 1990 - 097 LISBOA 1. 217 907 700 F. 217 908 883

CONTRIBUINTE N° 510 361 242 correio@igfej.mj.pt www.igfej.mj.pt

----- Após análise, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Colaboração para a Elaboração do Projeto de Obras no Edifício do Palácio da Justica de Mogadouro. Mais se deliberou. que а presente minuta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências e Colaboração para a Elaboração do Projeto de Obras no Edifício do Palácio da Justiça de Mogadouro deverá ser submetida à análise e deliberação do órgão deliberativo de acordo com o estabelecido na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação. ----- PAGAMENTOS: - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre os dias doze e vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte e auto'uro forquira a'unente